



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº.798-2011.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE
CORUMBIARA-RO, DA VERBA DE
REPRESENTAÇÃO (GRATIFICAÇÃO) PARA O
PROCURADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e nos termos dos incisos IV, VI e X do Art. 59 e 65 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Esta lei cria e organiza o Departamento Jurídico do Município de Corumbiara, estado de Rondônia e, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes e cria a verba de representação (gratificação) para o Procurador Municipal.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O Departamento Jurídico do Município é constituído dos seguintes cargos:

- I – Procurador do Município;
- II – Agente Administrativo.

Parágrafo Único - Os cargos serão providos em caráter efetivo, vinculados à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Ao Departamento Jurídico do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, atividades jurídicas de interesse do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021102 em 04/07/11

Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 4º - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, dentre os advogados regularmente inscritos na OAB/RO – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rondônia, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem classificatória e terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º - O Procurador do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 6º - São atribuições do Procurador Jurídico Municipal:

- I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.
- VIII – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- IX – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- X – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- XI – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
- XII – apreciar previamente e emitir pareceres junto aos processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- XIII – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- XIV – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO IV
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 7º - O regime jurídico do Procurador Municipal bem como dos demais servidores que compõem o Departamento Jurídico é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 045 de 16/11/1993.

**CAPÍTULO V
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

Art. 8º - São prerrogativas do Procurador do Município:

- I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 9º - São deveres dos Procuradores do Município:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade às instituições a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos;
- VI – guardar sigilo profissional;
- VII – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional cujas despesas e encargos subsidiados pela Administração Pública

**CAPÍTULO VI
DO AGENTE ADMINISTRATIVO**

Art. 10º - O cargo de Agente administrativo será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 11 - São atribuições do Agente Administrativo:

- I - Auxiliar o Procurador do Município em todas as atividades jurídicas de responsabilidade do Departamento Jurídico;
- II - Realizar atos de expediente tais como atendimento ao público e aos servidores e Secretários da Administração Municipal, prestando-lhes informações pertinentes;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

- III – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador do Município;
- IV – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador do Município;
- V – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico e controlar a entrada e saída de documentos;
- VI – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador do Município.

Art. 12 - São deveres do Agente Administrativo:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade às instituições a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos;
- VI – guardar sigilo profissional;

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Lei Municipal disporá sobre o número de vagas para o cargo de Agente Administrativo, bem como sobre a sua remuneração, respeitada as formalidades legais.

Art. 14 – Fica legalmente estabelecido que o Procurador do Município receberá mensalmente além dos seus vencimentos, uma gratificação (verba de representação), cujo valor será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equiparado ao subsídio percebido pelo Secretário Municipal, respeitado o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 763 de 11 de Agosto de 2010.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento do município.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Corumbiara/RO, 04 de Julho de 2011.

Silvino Alves Boaventura

Prefeito do município de Corumbiara/RO